



## PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2018

### EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL/RS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria 01/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados abaixo realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, à Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, ao Decreto Federal n.º 3.555/2000, ao Decreto Federal n.º 5.450/2005, ao Decreto Federal n.º 6.204/2007, ao Decreto Municipal n.º 1054/2016 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**Data da abertura da sessão pública: 28 de junho de 2018**

**Horário: 09:00** (nove horas - horário de Brasília/DF)

**Endereço:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Doutor Montauray, n.º 10, Centro, Mariana Pimentel/RS

**Credenciamento:** das **08:30** horas às **09:00** horas

*Obs.: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.*

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta licitação é a contratação de empresa para prestação de serviço de reforma da caixa de câmbio automática e troca de radiador, com fornecimento de peças, do veículo GM CHEVROLET SPIN, 1.8, MT LZ, ANO 2015, MODELO 2016, PLACA IWZ6387, CHASSI 9BGJC75E0GB133318, RENA VAN 1073196787, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

**1.2.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

#### **1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência**



- 1.2.2. ANEXO II – Formulário de Proposta de Preços
- 1.2.3. ANEXO III - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação
- 1.2.4. ANEXO VI - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor
- 1.2.5. ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte
- 1.2.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de idoneidade
- 1.2.7. ANEXO VII - Declaração que entre os sócios e gerentes não há nenhum servidor da administração municipal
- 1.2.8. ANEXO VIII - Minuta do contrato

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão somente as microempresas e empresas de pequeno porte, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

- 2.2.1. Que não se qualifiquem como microempresas ou empresas de pequeno porte;
- 2.2.2. Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 2.2.3. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- 2.2.4. Em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.5. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 2.2.6. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.



**2.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

**3.1.1.** O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

**3.2.** Para o credenciamento, deverá ser apresentado:

**3.2.1.** No caso de procurador, instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;

**3.2.2.** No caso de diretor, gerente, sócio, proprietário ou assemelhado, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso.

**3.3.** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes, em original ou em cópias legíveis e autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

### **4. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**4.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

**4.1.1.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);



**4.1.2.** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme modelo anexo);

**4.1.3.** Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, não transparentes, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS  
(PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL)  
PREGÃO Nº 14/2018  
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)  
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
(PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL)  
PREGÃO Nº 14/2018  
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)  
CNPJ Nº XXXX

**4.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão pública.

**4.2.1.** Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
(PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018  
SESSÃO EM 28/06/2018, ÀS 09 HORAS

**4.2.2.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

**4.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A proposta de preços, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, pelo licitante ou seu representante, deverá observar os seguintes requisitos:

**5.1.1.** Em relação às peças, deverá discriminar as características do objeto de forma clara e precisa, indicando marca, fabricante, modelo, tipo e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.



**5.1.2.** Em relação à mão-de-obra, a composição de seu valor deverá considerar o valor total do serviço (reforma da caixa de câmbio automática e troca de radiador), regulagem e teste;

**5.1.3.** Deverá conter preço unitário e total por item, em algarismo expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

**5.1.3.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

**5.1.4.** Prazo de execução do objeto, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

**5.1.5.** Prazo de garantia dos produtos, conforme parâmetro mínimo do Termo de Referência.

**5.1.6.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

**5.2.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.2.** Serão desclassificadas as propostas cujo valor esteja mais de 10% (dez por cento) acima do valor de referência.

**6.3.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

**6.4.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

**6.4.1.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1.** Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**7.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do objeto**.

**7.2.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**7.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.4.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**7.4.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público.

**7.5.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**7.6.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**8.2.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.



**8.3.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.3.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.4.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**8.5.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

*Obs.: Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.*

**9.1.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### **9.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**b.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**c.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**d.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**e.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



**9.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**9.1.2.1.** O licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**9.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **1 (um) ano** contados da data da sua apresentação.

**9.1.4. Relativos à Capacidade Técnica e Profissional:**

a. O participante do certame, deverá comprovar capacidade técnica e profissional, expedida por ao menos um órgão da administração pública, assinada por responsável, carimbado e em cópia autenticada ou original.





**9.1.5. Documentos Complementares:**

- a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
  
- b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

**9.2.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

**9.2.1.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.3.** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

**9.4.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.5.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.6.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.



**9.7.2.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**9.7.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.8.** Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**10.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

**10.3.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

**10.4.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



**11.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **12. DO CONTRATO**

**12.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**12.2.** Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**12.3.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**12.4.** É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

**12.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.6.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## **13. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** O prazo de vigência da contratação será de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura do instrumento, ou da data da retirada da Nota de Empenho, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogada conforme interesse da Administração, uma única vez, por igual período.



#### **14. DO PREÇO**

14.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na minuta do instrumento de Contrato.

#### **16. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

#### **17. DO PAGAMENTO**

17.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

17.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

17.2.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

17.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.4. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 13 - Secretaria Municipal da Educação  
UNIDADE: 14- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -MDE  
PROJETO/ATIVIDADE: 11 – Transporte Municipal – Fonte Municipal  
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.39 (2689) – Material para Manutenção de Veículo

ÓRGÃO: 13 - Secretaria Municipal da Educação  
UNIDADE: 14- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -MDE  
PROJETO/ATIVIDADE: 11 – Transporte Municipal – Fonte Municipal  
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.19 (2497) – Manutenção e Conservação de Veículo

ÓRGÃO: 13 - Secretaria Municipal da Educação  
UNIDADE: 14- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -MDE  
PROJETO/ATIVIDADE: 10 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria  
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.01 (1691) – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

## **19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- I. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Fizer declaração falsa;
- VIII. Ensejar o retardamento da execução do certame.



**19.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato;

II - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;

**19.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**19.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**19.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**19.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**20.1.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

**20.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

**20.2.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente



transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**20.4.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**20.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.7.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**20.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.11.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.12.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

**20.13.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço: Rua Doutor Montauray, n.º 10, Centro, Mariana Pimentel/RS, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

**20.13.1.** O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).



**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**  
PODER EXECUTIVO  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**20.14.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no mesmo endereço e horário previsto no item 23.13.

**20.15.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

**20.16.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 6.204, de 2007, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**20.17.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Barra do Ribeiro/RS, com exclusão de qualquer outro.

MARIANA PIMENTEL, **13 de junho de 2018.**

*Luiz Renato Mileski Gonczoroski,*  
Prefeito Municipal.





## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma da caixa de câmbio automática e troca de radiador, com fornecimento de peças, do veículo GM CHEVROLET SPIN, 1.8, MT LZ, ANO 2015, MODELO 2016, PLACA IWZ6387, CHASSI 9BGJC75E0GB133318, RENAVAN 1073196787, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

### 2. JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços de manutenção corretiva justifica-se em razão da necessidade de manter o veículo em perfeitas condições de uso e conseqüentemente evitar prejuízos para o funcionamento das atividades operacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

### 3. DESCRIÇÃO DOS ITENS

<i>PRODUTOS</i>			
<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>QUANT.</i>	<i>UNID</i>
1	Kit de discos de composite para caixa de câmbio automática	05	Kit
2	Corpo de válvula da caixa automática	01	Unid
3	Retentor de conversor para caixa de câmbio automática	01	Unid
4	Módulo da caixa de câmbio automática	01	Unid
5	Radiador	01	Unid
6	Óleo para caixa de câmbio tipo automática	09	Lt
7	Kit de engrenagens da caixa de câmbio automática	01	Kit

<i>SERVIÇOS</i>	
<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>
01	Recondicionamento do conversor de torque da caixa de câmbio automática
02	Reforma da caixa de câmbio automática (serviço de retífica, conserto e instalação)
03	Troca de radiador
04	Remoção do veículo para realização do serviço (se necessário)

### 4. EXECUÇÃO: PRAZOS E CONDIÇÕES

#### 4.1. CRONOGRAMA:

- A execução deverá ser feita em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da ordem de



serviço, podendo este prazo, a critério da Administração, ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

- Obedecida a data de execução, as Notas Fiscais deverão ser fornecidas por projeto/atividade, obedecidos os respectivos empenhos locados nos complementos de elementos.

**4.2.** LOCAL DE ENTREGA: no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel, localizado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Estrada Geral s/n.º, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h30min às 11h30min e 13h30min às 17:00h.

**4.3.** Os serviços deverão ser realizados preferencialmente nas instalações da Administração Municipal ou no local da oficina do prestador de serviços.

**4.4.** Em caso de necessidade de transporte do veículo até o local de serviço da oficina do prestador de serviços, tal remoção será feita às expensas da Contratada.

**4.5.** O prestador de serviços realizará todos os serviços de acordo com as técnicas e os tempos-padrões estabelecidos pelo fabricante.

**4.6.** Os serviços prestados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

**4.7.** A Contratada deverá disponibilizar para presente prestação de serviços os equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos trabalhos, área de trabalho suficiente para a manutenção do veículo licitado, área fechada, coberta e segura para o veículo e instalações para atendimento.

**4.8.** É de inteira responsabilidade da licitante vencedora, entregar o objeto licitado conforme as especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços, bem como, arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

**4.9.** A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**4.10.** A Contratada deverá relacionar as peças que foram substituídas, bem como entregar à Administração aquelas que foram retiradas do veículo no momento da entrega do serviço.

**4.11.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no término da execução do serviço, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo.

**4.12.** Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

**4.13.** O recebimento definitivo do serviço se dará no prazo de 15 (quinze) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**4.14.** Caso não estejam de acordo com o exigido a contratada será notificada para no prazo de **02 (dois) dias**, solucionar os problemas apontados.

**4.15.** O prestador de serviços deverá:



**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**  
PODER EXECUTIVO  
Estado do Rio Grande do Sul

---

a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que der origem ao contrato.

b) prestar os serviços acordados sob sua inteira responsabilidade, ministrando-os em local previamente designado, cabendo o fornecimento e administração de recursos humanos treinados e capacitados tecnicamente, infraestrutura adequada, equipamentos, ferramentais e demais materiais indispensáveis à execução dos serviços.

c) oferecer garantia de mercado para cada serviço executado, que será no mínimo de 90 (noventa) dias. Caso o veículo apresente problema/defeito em decorrência do serviço efetuado dentro do prazo de garantia, deverá ser refeito o mais rápido possível, mas a reincidência de tais aspectos caracterizará descumprimento do contrato.

d) indenizar a Prefeitura Municipal por qualquer dano ou desaparecimento de item/acessório pertencente ao veículo entregue sob seus cuidados, em decorrência de ação ou omissão dos técnicos e funcionários da empresa contratada.

**5. DA GARANTIA:** Garantia de peças e serviços de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

**5.1.** Termo de Garantia: Será condição para o pagamento do serviço, que a contratada encaminhe juntamente com a nota fiscal o Termo de Garantia, em formulário próprio, timbrado, assinado e com o carimbo identificador do representante da contratada, com a descrição do serviço, relação de peças com os respectivos prazos e/ou quilometragem, que terão sua validade a contar da data de emissão da nota fiscal após a realização do serviço e colocação da peça.

**5.2.** A garantia dos serviços prestados, defeitos de funcionamento e montagem envolve obrigatoriamente o refazimento dos serviços.

**5.3.** O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 02 (dois) dias a contar da notificação. Não havendo qualquer manifestação, a contratante providenciará o conserto e/ou realização do serviço devendo ser indenizado pela Contratada .



## ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Declaramos, para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que o(s) bem(ns) cotado(s) na presente proposta e respectivo(s) valor(es) unitário(s) e total(is) proposto(s), contempla(m) e atende(m) as especificações mínimas e as exigências do Pregão Presencial n.º 14/2018.

Item	Material/Serviço	Unid	Qtd	Valor unit.	Valor Total
01	Kit discos de composite para caixa de câmbio automática	Kit	05		
02	Corpo de válvula da caixa automática	Un	01		
03	Retentor de conversor para caixa de câmbio automática	Un	01		
04	Módulo da caixa de câmbio automática	Un	01		
05	Radiador	Un	01		
06	Kit de engrenagens da caixa de câmbio automática	Kit	01		
07	Óleo para caixa de câmbio automática	Lt	09		
08	Recondicionamento do conversor de torque para caixa de câmbio automática	-	-		
09	Reforma da caixa de câmbio automática (serviço de retífica, conserto e instalação)	-	-		
10	Troca de radiador	-	-		
11	Remoção do veículo para realização do serviço (se necessário)	-	-		
<b>TOTAL:</b>					

Valor total da proposta, por extenso:

.....

a) O preço ora ofertado é completo e abrange todas as despesas com custo, seguro e frete, transporte, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou necessárias para o cumprimento do objeto da licitação e para a entrega no local definido pela Administração Municipal.

b) Validade da proposta: 60(trinta) dias corridos, a contar da data fixada no preâmbulo do Edital.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

\*\*Identificação da empresa ou carimbo:



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

(Identificação da empresa ou carimbo)

A .....(Razão Social da empresa)....., CNPJ .....localizada à..... DECLARA, para fins de participação na licitação modalidade Pregão Presencial nº ....., promovida pela Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel/RS, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,  
(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

**DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES**

(Nome da Empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada à (Endereço Completo) DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

LOCAL, DATA.

(Nome completo do declarante)  
(Nº da CI do declarante)  
(Assinatura do declarante)



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: (Identificação da Licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra.

LOCAL, DATA

\_\_\_\_\_

(Representante Legal)



## ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**, Processo Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_\_**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

LOCAL, DATA.

*ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO  
E IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA*

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)*





**ANEXO VII - DECLARAÇÃO QUE ENTRE OS SÓCIOS E GERENTES NÃO HÁ NENHUM SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**DECLARAÇÃO QUE ENTRE OS SÓCIOS E GERENTES NÃO HÁ NENHUM SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E QUE NEM O TENHA SIDO NOS ULTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº .....**

Prezados Senhores,  
Declaramos, sob pena da lei que entre os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos da empresa, não há nenhum servidor da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel e nenhum que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do certame.  
Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Identificação da empresa e assinatura do Representante legal)



## ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Montauray, n.º 10, na cidade de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.068.418/0001-84, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Renato Mileski Gonczoroski, como CONTRATANTE e ....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., com endereço na....., na cidade de ....., Estado ....., neste ato representado por seu ....., Sr. ...., como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Pregão Presencial n.º 14/2018, homologado em ....., com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal n.º 294/2003, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma da caixa de câmbio automática e troca de radiador, com fornecimento de peças, do veículo GM CHEVROLET SPIN, 1.8, MT LZ, ANO 2015, MODELO 2016, PLACA IWZ6387, CHASSI 9BGJC75E0GB133318, RENAVAL 1073196787, lotado na Secretaria Municipal de Educação, observadas as características e especificações constantes do Edital, seu ANEXO I e da proposta apresentada pela CONTRATADA que, independente de transcrição, integram este instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE, obriga-se a pagar pelo fornecimento do bem descrito na cláusula anterior, a importância de R\$ ...(....), aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento será efetuado, após o recebimento definitivo, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Notas Fiscais e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30(trinta) dias, através de depósito bancário (TED) para o qual deverá ser informado o Banco, Conta Corrente e Agência.

2.4. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração, uma única vez, por igual



período.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA: LOCAL E CONDIÇÕES**

**4.1.** Os serviços descritos no objeto deste contrato, deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel, localizado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Estrada Geral s/n.º, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h30min às 11h30min e 13h30min às 17:00h.

**4.2.** A nota fiscal/fatura será emitida e entregue ao final da prestação do serviço, devendo explicitá-lo e conter data de sua emissão e data e hora da saída.

**4.3.** Somente serão aceitos os serviços que corresponderem às especificações constantes do edital, estejam de acordo com o estabelecido nos subitem 4.1 e 4.2 supra e tenham sido objeto de vistoria pelo órgão responsável pelo recebimento.

**4.4.** Caso seja constatado que os serviços entregues não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação, será exigido da CONTRATADA sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

**4.5.** Enquanto não ocorrer a conferência e constatação da qualidade, quantidade e especificações do serviço prestado, este continuará sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

ÓRGÃO: 13 - Secretaria Municipal da Educação  
UNIDADE: 14– Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -MDE  
PROJETO/ATIVIDADE: 11 – Transporte Municipal – Fonte Municipal  
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.39 (2689) – Material para Manutenção de Veículo

ÓRGÃO: 13 - Secretaria Municipal da Educação  
UNIDADE: 14– Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -MDE  
PROJETO/ATIVIDADE: 11 – Transporte Municipal – Fonte Municipal  
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.19 (2497) – Manutenção e Conservação de Veículo

ÓRGÃO: 13 - Secretaria Municipal da Educação  
UNIDADE: 14– Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -MDE  
PROJETO/ATIVIDADE: 10 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria  
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.01 (1691) – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

**6.1.** São obrigações do CONTRATANTE: fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratado e efetuar o pagamento na forma ajustada.

**6.2.** São obrigações da CONTRATADA:



**6.2.1.** Executar o serviço em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da ordem de serviço, podendo este prazo, a critério da Administração, ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

**6.2.2.** Realizar o serviço preferencialmente nas instalações da Administração Municipal ou no local da sua oficina.

**6.2.3.** Arcar com as despesas de transporte do veículo até o local de serviço da sua oficina.

**6.2.4.** Realizar todos os serviços de acordo com as técnicas e os tempos-padrões estabelecidos pelo fabricante.

**6.2.5.** Dar garantia mínima de 90 (noventa) dias para o serviço prestado.

**6.2.6.** Disponibilizar para presente prestação de serviços os equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos trabalhos, área de trabalho suficiente para a manutenção do veículo licitado, área fechada, coberta e segura para o veículo e instalações para atendimento.

**6.2.7.** Entregar o serviço conforme as especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços, bem como, arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

**6.2.8.** Não transferir, sob nenhum pretexto, a sua responsabilidade a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**6.2.9.** Relacionar as peças que foram substituídas, bem como entregar à Administração aquelas que foram retiradas do veículo no momento da entrega do serviço.

**6.2.10.** O prestador de serviços deverá:

a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que der origem ao contrato.

b) prestar os serviços acordados sob sua inteira responsabilidade, ministrando-os em local previamente designado, cabendo o fornecimento e administração de recursos humanos treinados e capacitados tecnicamente, infraestrutura adequada, equipamentos, ferramentais e demais materiais indispensáveis à execução dos serviços.

c) oferecer garantia de mercado para cada serviço executado, que será no mínimo de 90 (noventa) dias. Caso o veículo apresente problema/defeito em decorrência do serviço efetuado dentro do prazo de garantia, deverá ser refeito o mais rápido possível, mas a reincidência de tais aspectos caracterizará descumprimento do contrato.

d) indenizar a Prefeitura Municipal por qualquer dano ou desaparecimento de item/acessório pertencente ao veículo entregue sob seus cuidados, em decorrência de ação ou omissão dos técnicos e funcionários da empresa contratada.



## CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

7.2. Se a Contratada cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;
- c. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

7.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

8.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais legislações em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.



**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**  
PODER EXECUTIVO  
Estado do Rio Grande do Sul

---

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana Pimentel, ... de ..... de 2018.

LUIZ RENATO M. GONCZOROSKI,  
Prefeito Municipal,  
p/Contratante.

...,  
p/Contratado.